

ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 15 / 02 / 2022
Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.208 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

**Classifica a cidade de Baraúna como
Município de Interesse Turístico.**

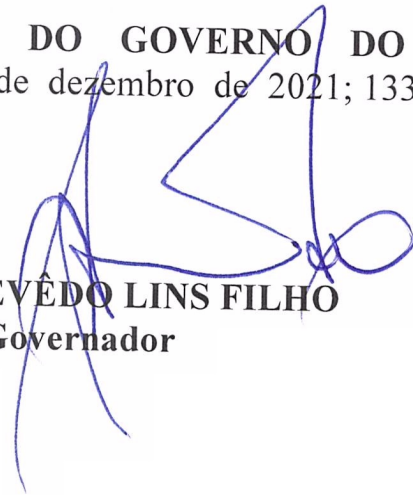
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Município de Interesse
Turístico a cidade de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação
da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador